

Bruxelas, 20 de dezembro de 2022  
(OR. en)

15830/22

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0368(NLE)

---

SCH-EVAL 191  
SIRIS 117  
COMIX 607

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 19 de dezembro de 2022

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 15502/22

---

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela **Suécia** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de informação Schengen**

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Suécia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de informação Schengen, adotada pelo Conselho na reunião de 19 de dezembro de 2022.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

## **RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Suécia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de informação Schengen**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em abril de 2022, a Suécia foi objeto de uma avaliação Schengen no domínio do Sistema de informação Schengen. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2022) 5444 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

---

<sup>1</sup> JO L 160 de 15.6.2022, p. 1-27.

<sup>2</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A equipa no local considerou boa prática o destacamento de agentes encarregados de dossiês internacionais nas várias regiões de polícia, o que tem um impacto positivo na utilização e no conhecimento dos instrumentos de cooperação policial, incluindo o Sistema de informação Schengen.
- (3) Deverão ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a adotar pela Suécia para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. A fim de assegurar a utilização sistemática e o pleno desenvolvimento do Sistema de informação Schengen, deverá ser dada prioridade à execução da recomendação 4.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. No prazo de dois meses a contar da sua adoção, a Suécia deverá, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2022/922, elaborar um plano de ação destinado a aplicar todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e a apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Suécia deverá:

**Serviço N.SIS, incluindo o respetivo sítio principal e de salvaguarda**

1. Assegurar que o sítio de salvaguarda do N.SIS esteja operacional;

**Segurança física do centro de dados, gestão do acesso e plano de continuidade das atividades**

2. Assegurar que a documentação que contém as medidas de continuidade das atividades também contenha informações sobre as medidas específicas a tomar ou a eventual intensificação das mesmas em caso de incidentes ou catástrofes graves;

### **Implantação do Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica do SIS (SIS-AFIS)**

3. Estabelecer um processo automatizado para verificar em tempo real as impressões digitais registadas a nível nacional no SIS-AFIS;
4. Assegurar que a Agência para as Migrações utiliza o SIS-AFIS quando efetua controlos no SIS no âmbito das suas funções, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2018/1861;

### **Sistema de gestão do fluxo de trabalho SIRENE**

5. Aumentar o nível de automatização do sistema de fluxo de trabalho DAR aquando do tratamento de informações suplementares e de processos SIRENE;

### **Procedimento para a criação de indicações relativas a pessoas**

6. Agilizar o procedimento de criação de indicações relativas a pessoas, reduzindo o número de etapas intermédias e melhorando a automatização dos controlos de qualidade dos dados, a fim de assegurar a criação atempada das indicações e evitar o risco de perda de informações importantes;
7. Melhorar a utilização da funcionalidade de conexão;

### **Procedimento para a criação de indicações relativas a objetos**

8. Melhorar a utilização da menção "suspeita de clonagem" aquando da criação de indicações relativas a veículos;

### **Utilização do SIS pela polícia**

9. Aprofundar o conhecimento dos procedimentos do SIS e melhorar a utilização das aplicações do SIS junto das forças policiais nas diferentes regiões;
10. Assegurar que, para todos os casos de crianças desaparecidas, sejam sistematicamente criadas no SIS indicações relativas a pessoas desaparecidas;

### **Aplicações de pesquisa utilizadas para os controlos policiais**

11. Melhorar a facilidade de utilização da aplicação SökES, assegurando que todas as informações possam ser facilmente encontradas pelos utilizadores finais, que seja possível aplicar a funcionalidade de pesquisa "qualquer número" a objetos, que as entradas erróneas possam ser substituídas e que seja facultado aos operadores um manual do utilizador da aplicação;
12. Permitir aos utilizadores finais que utilizam a aplicação móvel mPMF efetuar pesquisas de todos os tipos de objetos disponíveis no SIS, utilizar a funcionalidade de pesquisa "qualquer nome" e visualizar as respostas positivas, bem como as "observações relacionadas com veículos";

### **Formação dos agentes da polícia sobre o SIS**

13. Aumentar a disponibilidade, para os utilizadores finais, de material de formação específico sobre os procedimentos e as aplicações do SIS;

### **Utilização do SIS pelas autoridades aduaneiras suecas**

14. Reforçar a utilização do SIS pelas autoridades aduaneiras e criar programas de formação específicos sobre o SIS para os funcionários aduaneiros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---